TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

**Documento Nº :**744395 / 2026

**Período de referência:** 4 º Bimestre de 2026

**Poder/Órgão :** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

# TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 003054 / 2026 TCE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo 744395 / 2026, vem, com base no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, emitir ALERTA ao (Poder / Órgão), em conformidade com a análise realizada pelo Corpo Técnico da Diretoria de Controle de Contas de Governo de de Gestão Fiscal, pelas razões a seguir expostas:

**I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

| Verificação dos índices de Demonstrativo da Despesa com Pessoal (em percentual da receita corrente líquida) | | | |
|---|---|---|---|
| Limite de alerta | Limite prudencial | Limite máximo permitido pela LRF | Percentual alcançado |
| 48,60% | 51,30% | 54,00% | 50,99% |

Em razão de o Corpo Técnico haver detectado que a despesa total com pessoal atingiu 90% (noventa por cento) do limite definido na LRF, art. 20, III, “b”, fica o gestor ciente de que deverá adotar todas as medidas necessárias a que o Poder se mantenha dentro dos limites impostos pela LRF, com vistas a evitar o cometimento de impropriedades em sua gestão fiscal.

Dê-se ciência ao Chefe do Poder Executivo do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Publique-se.

Natal (RN), segunda-feira, 23 de novembro de 2026

PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro Relator



Este documento é a cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO CHAVES ALVES em 23/11/2026 às 11:44.